



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 57, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2025, do Senador Pedro Chaves, que Altera o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, para incluir os aditamentos previstos na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, entre as exceções aos limites e condições para contratação de operações de crédito.

**PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros

**RELATOR:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

22 de outubro de 2025

## **PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2025, do Senador Pedro Chaves, que *altera o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, para incluir os aditamentos previstos na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, entre as exceções aos limites e condições para contratação de operações de crédito.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

### **I – RELATÓRIO**

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2025, do Senador Pedro Chaves, que *altera o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, para incluir os aditamentos previstos na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, entre as exceções aos limites e condições para contratação de operações de crédito.*

Atualmente, com redação dada pela Resolução nº 3, de 2025, o referido art. 3º da Resolução nº 15, de 2021, determina que as operações realizadas de acordo com:

- a) a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016,
- b) a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017,
- c) a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e
- d) os aditamentos contratuais a operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas respectivas administrações indiretas, cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London InterBank Offered Rate (Libor) ou na Euro Interbank Offered Rate (Euribor), de que trata o art. 29 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021,

---

não se sujeitam:

I – à observância dos limites globais para o montante da dívida pública consolidada fixados na Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001;

II – ao processo de verificação e ao atendimento de limites e condições para operações de crédito estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

III – ao atendimento dos limites e condições para a concessão de garantia pela União estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, dispensando-se sua verificação.

O Projeto de Resolução nº 25, de 2025, acrescenta as operações realizadas com base na Lei Complementar (LCP) nº 212, de 13 de janeiro de 2025, no rol das operações a serem excepcionalizadas nos termos do art. 3º da RSF nº 15, de 2021.

Ressalte-se que a Lei Complementar nº 212, de 2025, *institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001; prevê instituição de fundo de equalização federativa; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e a Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023.*

De acordo com a Justificação da proposta, a LCP nº 212, de 2025, autoriza a realização de aditamentos contratuais entre os Estados e a União com a possibilidade de alongamento do prazo de amortização de dívidas, o que torna os referidos aditamentos equiparados a operações de crédito.

Com o objetivo de desburocratizar e simplificar a realização dos referidos aditamentos contratuais, a própria LCP nº 212, de 2025, afasta, em seu art. 6º, os requisitos legais exigidos para assinatura dos aditivos contratuais nela previstos.

Dessa forma, propõe-se a alteração do artigo 3º, *caput*, da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, conferindo idêntico tratamento

às operações realizadas de acordo com as Leis Complementares nº 156, de 2016, nº 159, de 2017, e nº 178, de 2021, com o objetivo de incluir as contratações a serem realizadas no âmbito da LCP nº 212, de 2025, dentre aquelas excepcionalizadas dos limites e condições para contratação de operações de crédito previstas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007.

Ainda de acordo com a Justificação do Projeto, o ajuste proposto viabiliza as assinaturas dos aditivos do Propag que já estão sendo negociados, a exemplo do Estado de Goiás, que já entrou com o respectivo pedido.

A proposta foi protocolada em 14 de julho de 2025 e não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência privativa para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Compete ao Senado Federal também dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional.

Essas normas constam das Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse sentido, a proposta em análise encontra-se juridicamente perfeita por tratar de tema de competência privativa do Senado Federal, sendo suas resoluções os normativos legais adequados para tal.

Quanto ao mérito do projeto, não temos do que discordar do autor da proposta. De fato, o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) tem como objetivo principal refinanciar as dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, oferecendo condições mais vantajosas de pagamento, portanto, entendemos ser uma proposta altamente oportuna e

meritória por desburocratizar o processo e evitar que os contratos sejam inviabilizados.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, manifestamos voto favorável ao Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

### 33ª, Extraordinária

#### Comissão de Assuntos Econômicos

##### Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA	7. GIORDANO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	

##### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES	
JORGE KAJURU	1. CID GOMES	
IRAJÁ	2. OTTO ALENCAR	
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	4. NELSINHO TRAD	
PEDRO CHAVES	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	6. ELIZIANE GAMA	

##### Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

##### Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	4. WEVERTON	PRESENTE

##### Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

#### Não Membros Presentes



**Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO

STYVENSON VALENTIM

ZENAIDE MAIA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PRS 25/2025)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

22 de outubro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos